



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 6012/2023)

O art. 2º da Emenda Substitutiva - CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º**.....
.....

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio técnico e profissionalizante, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo federal.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, para a permanência e a conclusão escolar é uma iniciativa louvável para os estudantes, pois sabemos que muitos deles abandonam os estudos em razão da necessidade de trabalhar para complementar a renda familiar. Segundo o IBGE, a necessidade de trabalhar é o principal motivo para os



jovens entre 14 e 29 anos abandonarem os estudos, o que representou, em 2023, mais de 40% daqueles que desistiram do ambiente escolar.

Ao mesmo tempo, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte (Pronampe) é um programa que beneficiou mais de 1 milhão de micro e pequenas empresas entre 2020 e 2023, mediante a realização de quase 1,5 milhão de operações de crédito. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o Pronampe foi responsável pela criação de quase 200 mil postos de trabalho, evidenciando o grande efeito do programa no contexto brasileiro, principalmente como medida de enfrentamento aos efeitos econômicos da Pandemia da Covid-19.

Consideramos que o apoio creditício às micro e pequenas empresas é uma obrigação das instituições financeiras oficiais de crédito. Não podemos deixar de mencionar que um programa emergencial ou permanente, com garantia governamental, de apoio às micro e pequenas empresas, deveria amparar esses empreendimentos de forma seletiva, com critérios de apoio àqueles setores mais atingidos pela emergência ou àqueles que tendam a gerar as chamadas externalidades positivas, situação em que os benefícios públicos e privados são superiores aos custos da firma. Um exemplo seria a adoção de tecnologias inovadoras. Caso contrário, haverá, naturalmente, uma seleção pelas instituições financeiras credoras, que tenderão a atender preferencialmente os clientes que tragam melhor reciprocidade.

No caso de recursos orçamentários, consideramos que o foco deveria ser a educação, especialmente a educação profissional dos jovens.

Considerando que muitos desses estudantes, ao concluírem sua formação, terão seu sucesso no mercado de trabalho variando em função da qualificação que possuem e que, infelizmente, um dos grandes obstáculos ao desenvolvimento econômico nacional é a falta de mão de obra qualificada, com mais de 80% dos empregadores relatando dificuldade em contratar profissionais em função da qualificação deficiente, visualizamos aqui uma oportunidade relevante de beneficiar a sociedade.

Para tanto, apresentamos esta subemenda ao Substitutivo para que o valor não utilizado diretamente no Pronampe seja destinado à permanência



dos alunos no ensino médio técnico e profissionalizante. Com isso, tais recursos ainda poderão beneficiar o setor produtivo brasileiro, uma vez que, empregados na formação e capacitação de profissionais especializados, ajudarão a suprir uma lacuna sensível no mercado de trabalho nacional, enquanto incentivam a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta alteração ao Substitutivo apresentado.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

